

Volumen 5 - Número 1 - Enero/Marzo 2018

REVISTA INCLUSIONES

REVISTA DE HUMANIDADES
Y CIENCIAS SOCIALES

ISSN 0719-4706

Homenaje a Yolanda Ricardo

MIEMBRO DE HONOR COMITÉ INTERNACIONAL

REVISTA INCLUSIONES

Portada: Felipe Maximiliano Estay Guerrero

221 B

WEB SCIENCES

CUERPO DIRECTIVO

Directora

Mg. © Carolina Cabezas Cáceres
Universidad de Los Andes, Chile

Subdirector

Dr. Andrea Mutolo
Universidad Autónoma de la Ciudad de México, México

Dr. Juan Guillermo Mansilla Sepúlveda
Universidad Católica de Temuco, Chile

Editor

Drdo. Juan Guillermo Estay Sepúlveda
Universidad de Los Lagos, Chile

Editor Científico

Dr. Luiz Alberto David Araujo
Pontificia Universidad Católica de Sao Paulo, Brasil

Cuerpo Asistente

Traductora Inglés

Lic. Pauline Corthorn Escudero
221 B Web Sciences, Chile

Traductora: Portugués

Lic. Elaine Cristina Pereira Menegón
221 B Web Sciences, Chile

Portada

Sr. Felipe Maximiliano Estay Guerrero
221 B Web Sciences, Chile

COMITÉ EDITORIAL

Dra. Carolina Aroca Toloza
Universidad de Chile, Chile

Dr. Jaime Bassa Mercado
Universidad de Valparaíso, Chile

Dra. Heloísa Bellotto
Universidad de Sao Paulo, Brasil

Dra. Nidia Burgos
Universidad Nacional del Sur, Argentina

Mg. María Eugenia Campos
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Lancelot Cowie
Universidad West Indies, Trinidad y Tobago

Lic. Juan Donayre Córdova
Universidad Alas Peruanas, Perú

Dr. Francisco José Francisco Carrera
Universidad de Valladolid, España

Mg. Keri González
Universidad Autónoma de la Ciudad de México, México

Dr. Pablo Guadarrama González
Universidad Central de Las Villas, Cuba

Mg. Amelia Herrera Lavanchy
Universidad de La Serena, Chile

Dr. Aleksandar Ivanov Katrandzhiev
Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Mg. Cecilia Jofré Muñoz
Universidad San Sebastián, Chile

Mg. Mario Lagomarsino Montoya

Universidad de Valparaíso, Chile

Dr. Claudio Llanos Reyes

Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

Dr. Werner Mackenbach

Universidad de Potsdam, Alemania

Universidad de Costa Rica, Costa Rica

Mg. Rocío del Pilar Martínez Marín

Universidad de Santander, Colombia

Ph. D. Natalia Milanesio

Universidad de Houston, Estados Unidos

Dra. Patricia Virginia Moggia Münchmeyer

Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

Ph. D. Maritza Montero

Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Mg. Julieta Ogaz Sotomayor

Universidad de Los Andes, Chile

Mg. Liliana Patiño

Archiveros Red Social, Argentina

Dra. Eleonora Pencheva

Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Dra. Rosa María Regueiro Ferreira

Universidad de La Coruña, España

Mg. David Ruete Zúñiga

Universidad Nacional Andrés Bello, Chile

Dr. Andrés Saavedra Barahona

Universidad San Clemente de Ojrid de Sofía, Bulgaria

Dr. Efraín Sánchez Cabra

Academia Colombiana de Historia, Colombia

Dra. Mirka Seitz

Universidad del Salvador, Argentina

Dra. Leticia Celina Velasco Jáuregui

*Instituto Tecnológico y de Estudios Superiores
de Occidente ITESO, México*

COMITÉ CIENTÍFICO INTERNACIONAL

Comité Científico Internacional de Honor

Dr. Adolfo A. Abadía

Universidad ICESI, Colombia

Dr. Carlos Antonio Aguirre Rojas

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Martino Contu

Universidad de Sassari, Italia

Dr. Luiz Alberto David Araujo

Pontificia Universidad Católica de Sao Paulo, Brasil

Dra. Patricia Brogna

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Horacio Capel Sáez

Universidad de Barcelona, España

Dra. Isabel Cruz Ovalle de Amenabar

Universidad de Los Andes, Chile

Dr. Rodolfo Cruz Vadillo

*Universidad Popular Autónoma del Estado de
Puebla, México*

Dr. Adolfo Omar Cueto

Universidad Nacional de Cuyo, Argentina

Dr. Miguel Ángel de Marco

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Emma de Ramón Acevedo

Universidad de Chile, Chile

Dr. Gerardo Echeita Sarrionandia

Universidad Autónoma de Madrid, España

Dra. Patricia Galeana

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dra. Manuela Garau

Centro Studi Sea, Italia

Dr. Carlo Ginzburg Ginzburg

*Scuola Normale Superiore de Pisa, Italia
Universidad de California Los Ángeles,
Estados Unidos*

Dr. José Manuel González Freire

Universidad de Colima, México

Dra. Antonia Heredia Herrera

Universidad Internacional de Andalucía, España

Dr. Eduardo Gomes Onofre

Universidade Estadual da Paraíba, Brasil

Dra. Blanca Estela Zardel Jacobo

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Miguel León-Portilla

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Miguel Ángel Mateo Saura

*Instituto de Estudios Albacetenses “don Juan
Manuel”, España*

Dr. Carlos Tulio da Silva Medeiros

Diálogos en MERCOSUR, Brasil

Dr. Álvaro Márquez-Fernández

Universidad del Zulia, Venezuela

Dr. Antonio-Carlos Pereira Menaut

Universidad Santiago de Compostela, España

Dr. José Sergio Puig Espinosa

Dilemas Contemporáneos, México

Dra. Francesca Randazzo

*Universidad Nacional Autónoma de Honduras,
Honduras*

Dra. Yolanda Ricardo

Universidad de La Habana, Cuba

Dr. Manuel Alves da Rocha

Universidade Católica de Angola Angola

Mg. Arnaldo Rodríguez Espinoza

Universidad Estatal a Distancia, Costa Rica

Dr. Miguel Rojas Mix

*Coordinador la Cumbre de Rectores Universidades
Estatales América Latina y el Caribe*

Dr. Luis Alberto Romero

CONICET / Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Maura de la Caridad Salabarría Roig

Dilemas Contemporáneos, México

Dr. Adalberto Santana Hernández

*Universidad Nacional Autónoma de México,
México*

Dr. Juan Antonio Seda

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dr. Saulo Cesar Paulino e Silva

Universidad de Sao Paulo, Brasil

Dr. Miguel Ángel Verdugo Alonso

Universidad de Salamanca, España

Dr. Josep Vives Rego

Universidad de Barcelona, España

Dr. Eugenio Raúl Zaffaroni

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Comité Científico Internacional

Mg. Paola Aceituno

Universidad Tecnológica Metropolitana, Chile

Ph. D. María José Aguilar Idañez

Universidad Castilla-La Mancha, España

Mg. Elian Araujo

Universidad de Mackenzie, Brasil

Mg. Romyana Atanasova Popova
Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Dra. Ana Bénard da Costa
Instituto Universitario de Lisboa, Portugal
Centro de Estudios Africanos, Portugal

Dra. Alina Bestard Revilla
*Universidad de Ciencias de la Cultura Física y
el Deporte, Cuba*

Dra. Noemí Brenta
Universidad de Buenos Aires, Argentina

Ph. D. Juan R. Coca
Universidad de Valladolid, España

Dr. Antonio Colomer Vialdel
Universidad Politécnica de Valencia, España

Dr. Christian Daniel Cwik
Universidad de Colonia, Alemania

Dr. Eric de Léséulec
INS HEA, Francia

Dr. Andrés Di Masso Tarditti
Universidad de Barcelona, España

Ph. D. Mauricio Dimant
Universidad Hebrea de Jerusalén, Israel

Dr. Jorge Enrique Elías Caro
Universidad de Magdalena, Colombia

Dra. Claudia Lorena Fonseca
Universidad Federal de Pelotas, Brasil

Dr. Francisco Luis Giraldo Gutiérrez
*Instituto Tecnológico Metropolitano,
Colombia*

Dra. Carmen González y González de Mesa
Universidad de Oviedo, España

Mg. Luis Oporto Ordóñez
Universidad Mayor San Andrés, Bolivia

Dr. Patricio Quiroga
Universidad de Valparaíso, Chile

Dr. Gino Ríos Patio
Universidad de San Martín de Porres, Per

Dr. Carlos Manuel Rodríguez Arrechavaleta
*Universidad Iberoamericana Ciudad de
México, México*

Dra. Vivian Romeu
*Universidad Iberoamericana Ciudad de
México, México*

Dra. María Laura Salinas
Universidad Nacional del Nordeste, Argentina

Dr. Stefano Santasilia
Universidad della Calabria, Italia

Mg. Silvia Laura Vargas López
*Universidad Autónoma del Estado de
Morelos, México*

Dra. Jaqueline Vassallo
Universidad Nacional de Córdoba, Argentina

Dr. Evandro Viera Ouriques
Universidad Federal de Río de Janeiro, Brasil

Dra. María Luisa Zagalaz Sánchez
Universidad de Jaén, España

Dra. Maja Zawierzeniec
Universidad de Varsovia, Polonia

Editorial Cuadernos de Sofía

221 B Web Sciences

Santiago – Chile

Revista Inclusiones

Representante Legal

Juan Guillermo Estay Sepúlveda Editorial

REVISTA
INCLUSIONES
REVISTA DE HUMANIDADES
Y CIENCIAS SOCIALES

CUADERNOS DE SOFÍA
EDITORIAL

221 B
WEB SCIENCES

Indización y Bases de Datos Académicas

Revista Inclusiones, se encuentra indizada en:



Information Matrix for the Analysis of Journals



CATÁLOGO



DOAJ DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS





WZB

Berlin Social Science Center



uOttawa

Bibliothèque
Library



REX

BIBLIOTECA ELECTRÓNICA
DE CIENCIA Y TECNOLOGÍA



Ministerio de
Ciencia, Tecnología
e Innovación Productiva



Uniwersytet
Wrocławski



Stanford University
LIBRARIES



PRINCETON UNIVERSITY
LIBRARY

WESTERN
THEOLOGICAL SEMINARY



ROAD

DIRECTORY
OF OPEN ACCESS
SCHOLARLY
RESOURCES

ISSN 0719-4706 - Volumen 5 / Número 1 Enero – Marzo 2018 pp. 82-95

**FORMAÇÃO ESCOLAR DOS EDUCANDOS BRASILEIROS:
DO DIREITO À EDUCAÇÃO OU DA INSERÇÃO DO DIREITO NA EDUCAÇÃO?**

**FORMACIÓN ESCOLAR DE LOS EDUCANDOS BRASILEÑOS:
¿DEL DERECHO A LA EDUCACIÓN O DE LA INSERCIÓN DEL DERECHO EN LA EDUCACIÓN?**

Dra. Zélia Maria de Arruda Santiago

Universidade Estadual da Paraíba, Brasil
zeliasantiago@yahoo.com.br

Lic. Micaela de Arruda Santiago

Faculdade Privada de Ciências Sociais Aplicadas, Brasil
micaratis@outlook.com

Fecha de Recepción: 06 de noviembre de 2017 – **Fecha de Aceptación:** 08 de diciembre 2017

Resumo

Este trabalho releva o diálogo entre as áreas da Educação e do Direito em termos da sua contribuição na formação cidadã de educadores e educandos no ensino público fundamental II e médio no contexto brasileiro. Atenta-se para a inserção do texto jurídico nas propostas curriculares escolares, trabalhado nos conteúdos, em projetos de pesquisa e extensão, além de eventos promovidos pela escola. Teórico-metodológico esta discussão orienta-se pela literatura da educação, fontes documentais da legislação educacional e jurídica brasileira, enfatizando-se a relevância pedagógica do ensino jurídico na formação cidadã de educadores e educandos no espaço escolar.

Palavras-Chave

Educação – Texto Jurídico – Cidadania – Educadores – Educandos(as)

Resumen

Este estudio muestra el dialogo entre las áreas de educación y del derecho según su contribución en la formación ciudadana de educadores y educandos en la enseñanza secundaria en el contexto brasileiro. Pone atención en la inserción del texto jurídico en la escuela, trabajando en los contenidos, en proyectos de estudios, además de eventos realizados por la comunidad escolar. Esta discusión es basada en investigadores de la educación, documentos de legislación educacional y jurídica brasileira, aclarando la importancia pedagógica de la enseñanza jurídica en la formación ciudadana de educadores y educandos en el espacio escolar.

Palabras Claves

Educación – Texto jurídico – Ciudadanía – Educadores – Educandos(as)

Introdução

Estudos da educação agregam vários campos do conhecimento científico, a fim de melhor compreender o homem no seu desenvolvimento sociohistórico, educando-o para a convivência social e participação nas sociedades desenvolvidas ou em desenvolvimento. O indivíduo para inserir-se na sociedade se depara com o crescimento técnico-científico e suas demandas político-econômicas em dimensão local e global, determinantes de saberes educacionais plurais como meios de assegurar a inclusão social.¹ Mas, nem sempre o conhecimento científico referenciado na escola e destinado a prática pedagógica dialoga com os saberes técnico-científicos de outras áreas, a exemplo do Direito. Neste sentido, a educação escolar em suas práticas educativas não dispõe dos saberes da ciência do Direito e seus textos de forma planejada, programada e direcionada a comunidade escolar, tendo em vista à formação cidadã de educadores(as) e educandos(as).

A escola é uma instituição social de trabalho destinada aos profissionais da educação e, nesta, nem sempre se verifica a presença de profissionais de outras áreas, como engenheiros, médicos, odontólogos, arquitetos, enfermeiros, advogados, etc, tendo-se educadores e educandos se educando sem o convívio com estes profissionais. Sujeitos educacionais que participam de uma formação inicial e continuada que não dialoga com profissionais de outras áreas do saber científico, ainda que muitos tenham estudado na escola, mas não retornando para a mesma com seus saberes. Neste sentido, os sujeitos educadores brasileiros exercem a docência distante de outros profissionais, perspectiva que limita sua participação político-social, acadêmico-científico na escola e na sociedade. Na escola educadores e educandos têm o direito de “compreender a cidadania como participação social e política num exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais”², entendendo-se este exercício como um comprometimento social não isolado e estático numa sociedade em crescente desenvolvimento.

A mutabilidade da realidade social demanda a atualização constante de saberes diversos por parte de educadores e educandos por estarem envolvidos numa formação contínua. Por considerar que educadores e educandos se inserem num processo de formação cidadã inconclusa e estes se educando mutuamente³, busca-se entender de que forma a escola pública brasileira alarga expectativas de cidadania participativa na sociedade durante formação escolar desses sujeitos? Como verificar no cotidiano escolar práticas educativas baseadas em saberes de outros campos do conhecimento? Como estes diferentes saberes podem ser trabalhados de forma contínua na escola? Nas propostas educacionais do ensino escolar existem conteúdos pedagógicos programados para as séries escolares, transportados de estudos e pesquisas científicas adaptados ao ensino escolar⁴ que, teoricamente dialogam com as demais áreas do saber científico, no

¹ Vera Maria Candau, *Sociedade, Educação e Cultura(s): Questões e propostas* (Petrópolis, Rio de Janeiro: 2002); Rosita Edler Carvalho, *Educação Inclusiva: com os pingos nos “is”* (Porto Alegre: Mediação, 2004).

² Um dos objetivos educacionais referentes ao ensino fundamental (6ª e 9ª séries) no ensino público da escola brasileira, referenciados nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) das disciplinas curriculares.

³ Paulo Freire, *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa* (São Paulo: Paz e Terra, 1996).

⁴ Yves Chevallard, *La Transposition Didactique: Du Savoir Savant au Savoir Ensigné* (Grenoble, la pensée sauvage, 1991).

entanto em termos metodológicos este diálogo é minimizado na prática pedagógica dos educadores.

Na exposição do conteúdo escolar sempre prevalece o saber programático progressivo referenciado nas propostas didático-pedagógicas, na maioria das vezes, distantes da realidade sociocognitiva dos educandos, esta relacionada aos conhecimentos prévios adquiridos nas experiências da vida cotidiana e redes midiáticas da comunicação móvel. Os educandos chegam à escola dispostos de um acervo sociocultural adquirido na 'escola da vida', constituído de múltiplos saberes relacionados à saúde, moradia, família, trabalho, profissão, mobilidade urbana, meio ambiente, arte, lazer, brinquedos e brincadeiras, estética, consumo, religião, violência, etc, chamados de "temas transversais"⁵ não inseridos no currículo escolar como disciplina (conteúdo programático, carga horária, avaliação, horário definido). No entanto, considerados saberes necessários à formação cidadã de educadores e educandos os quais se cruzam ao dialogarem com os conteúdos escolares. Igualmente reforçados pelos temas de Ética, Pluralidade Cultural, Orientação Sexual, Meio Ambiente, Saúde, Trabalho e Consumo apontados nos Parâmetros Curriculares do Ensino Fundamental⁶.

Com base nestas colocações introdutórias é possível considerar a educação escolar não apenas como um "direito educacional" de cunho institucional, legal e social "destinado a todos", indistintamente, conforme o texto constitucional brasileiro⁷, mas a educação escolar como um 'direito de acesso aos saberes de outras áreas', a exemplo do campo do Direito em suas diversas correntes (civil, penal, trabalho, administrativo). Uma proposta ampla envolvendo educadores e educandos porque sujeitos inseridos num processo ensino-aprendizagem inacabados, no qual educador aprende enquanto ensina ao outro numa escuta dialógica e problematizadora⁸. A formação inconclusa dos sujeitos educativos resulta de mudanças socioculturais ocorridas na sociedade que demandam buscas incessantes de diversos saberes construídos socialmente. Se a educação escolar é influenciada por mudanças técnico-científicas gestada socialmente, não basta entendê-la apenas como um direito de todos(as), mas que todos(as) tenham o direito de acessar e compreender o texto jurídico no decorrer da formação escolar.

Este texto releva o diálogo entre as áreas da Educação e do Direito, no sentido de ambas afirmarem seu compromisso social de aproximar saberes gerados nas instâncias universidade-escola-comunidade quanto ao ensino do texto jurídico em suas diferentes modalidades nas séries do ensino fundamental II e médio. Tal discussão funda-se nas contribuições teóricas da educação⁹, fontes documentais da legislação educacional e jurídica brasileira (LDB/1996; Constituição/1988), além de juristas que tratam dos direitos humanos, a exemplo de Greco¹⁰, cujas fontes configuram para relevar a educação jurídica no espaço escolar. O interesse por questionar esta temática surgiu de leituras acadêmico-científicas na disciplina Direito do Trabalho, tendo como destaque as discussões sobre os direitos humanos, dentre os quais "o direito educacional para todos" nas constituintes

⁵ Maria Nieves Álvarez; Neus Balaguer; Ricard Carol et al. Valores e temas transversais no currículo (Porto Alegre: Artmed, 2002).

⁶ Brasil. Parâmetros Curriculares Nacionais (Brasília: MEC, 1998).

⁷ Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil (São Paulo: Saraiva, 1988).

⁸ Paulo Freire, Pedagogia da autonomia: saberes...

⁹ Vera Maria Candau. Sociedade, Educação e Cultura(s): Questões.....; Freire, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários....

¹⁰ Rogério Greco, Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade (São Paulo: Saraiva, 2012).

brasileiras¹¹, cujas discussões se ampliaram com leituras realizadas nas disciplinas Filosofia Jurídica, Sociologia Jurídica e História do Direito. Acrescento a este interesse a minha experiência como estudante do ensino médio ao perceber que nestas séries não tive a oportunidade de trabalhar textos jurídicos necessários a minha formação cidadã em termos dos direitos e deveres na sociedade. Neste período o congresso nacional brasileiro discutia o limite de idade para o jovem exercer seu direito de voto nas eleições nacional, estadual e municipal, conforme a constituinte de 1988, sendo possível questionar: Por que os demais textos jurídicos ou discussões correlatas, não estavam disponíveis na formação educacional dos educandos brasileiros?

Tal indagação se aprofunda ao ingressar no curso de Direito ao perceber, efetivamente, a ausência do texto jurídico na formação educacional do educando brasileiro, pois muitos que desejavam este curso na universidade ao se deparar com seu arcabouço teórico-metodológico enfrentavam dificuldades relacionadas tanto ao conteúdo quanto a sua linguagem. Ao perceber tais dificuldades da parte de muitos estudantes de Direito retomei a questão evidenciada em termos de o estudante que aspira ao curso de Direito ter o direito de acessar o texto jurídico, não apenas para atenuar impactos acadêmicos, mas para melhor compreender sua formação cidadã na sociedade. Mas, também, percebi que este texto destina-se a todos como um bem sociocultural porque construído por todos enquanto sujeitos sociais inseridos num processo histórico, pois o sentido das leis e seus fins são produzidos entre indivíduos num dado contexto social.

Esta discussão desperta reflexões quanto à elaboração de propostas didático-pedagógicas para o ensino escolar fundadas nos saberes jurídicos e inseridos à prática docente, contribuindo na formação cidadã de educadores e educandos na escola brasileira. Esta intenção pedagógica possibilita que os estudantes brasileiros se compreendam sujeitos cidadãos participativos na sociedade, a exemplo de não apenas usufruírem o direito legal de votarem conforme o Art.14 da Constituinte de 1988, inciso II, alínea “c” ao facultar o voto eleitoral aos “maiores de dezesseis e menores de dezoito anos”, mas percebendo que contribuem nas decisões políticas do contexto social onde estão inseridos.

Metodologia

Para relevar o diálogo entre as áreas da Educação e do Direito, no sentido de ambas afirmarem sua função social de aproximar universidade-escola-comunidade através do texto jurídico em diferentes modalidades, este trabalho considera fontes teóricas, documentais e legislativos da educação e do Direito. Uma discussão exploratória por investigar textos acadêmico-científicos relacionados à educação brasileira frente às mudanças sociais refletidas no ambiente, na política, na economia, nas instituições que atingem o comportamento nos relacionamentos humanos¹². Tomam-se como material de análise e discussão trechos da Constituição (1988) que dialogam com a formação cidadã de educadores e educandos que podem ser discutidos na escola interconectados aos conteúdos pedagógicos ou, mesmo, trabalhados de forma variada em eventos escolares, minicursos, oficinas, cartilhas, palestras, projetos de extensão ou pesquisa, feiras, exposições, etc. Neste aspecto, pode-se considerar textos jurídicos para o contexto

¹¹ Osmar Fávero, A educação nas constituintes brasileiras 1824-1988 (Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2001).

¹² Miguel Reale, Lições preliminares do Direito (São Paulo: Saraiva 2002).

escolar emanados da Constituição brasileira, no que diz respeito ao ordenamento jurídico da proteção infanto-juvenil prescrito no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990)¹³, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)¹⁴ que tratam diretamente do direito a segurança e proteção social ao público infanto-juvenil, igualmente para a mulher, orientando adolescentes e jovens acerca de saberes, deveres e direitos quanto as suas práticas sociais na sociedade, além de outros textos jurídicos.

Trata-se de estabelecer um diálogo entre textos legislativos das políticas educacionais¹⁵ e jurídicas conforme Constituição Federal de 1988, verificando evidências de propostas acerca da formação cidadã em termos de os sujeitos educacionais acessarem o texto jurídico. Atenta-se para os sujeitos numa ação educacional conjunta educadores-educandos, pois estes necessitam daqueles para acessarem a compreensão do texto jurídico, uma vez que “não há docência sem discência”¹⁶. Os educadores têm o direito de acessar e estudar o texto jurídico para discutirem e compartilharem com educandos, pois estes estão inseridos numa ação contínua de educar-se a si e educar o outro, ambos “assumindo uma postura vigilante” nas práticas educativas como “agentes de mudança social individual e coletiva”.¹⁷

Do Direito à educação ou do Direito na educação?

O discurso da educação como um direito de todos e, para todos, sem distinção de *idade* (grifo nosso), *raça*, *cor*, *credo* e *etnia* perpassa as constituintes brasileiras¹⁸ desde o período colonial embora de forma tímida, confirmando a disseminação democrática da educação brasileira e oficializando a escola como instituição gestora do ensino escolar. No contexto monárquico o texto Constituinte 1824, implanta a “*instrução primária gratuita e aberta a todos os cidadãos*”¹⁹, decisão precedida por discussões ventiladas na Assembleia Constituinte 1823, acerca da educação nacional “*como espécie de compêndio para a juventude brasileira e projetos de criação de universidades*” no contexto colonial. Perspectiva confirmada na Constituição de 1891 marcando a transição do período monárquico ao republicano, focando a criação de instituições de ensino superior e secundário nos Estados brasileiros, sobretudo, a instrução secundária no Distrito Federal (Art. 35), garantindo, juridicamente, o ensino *leigo* - Educação distante da realidade social e educadores não aptos a ensinar - e, *laico*, - Estado desvinculado de qualquer religião - nos estabelecimentos públicos (Art. 72, § 6), verificando-se a ampliação do ensino para todos, mesmo não citando a educação primária.

Nesta crescente realidade econômica a educação se impõe como uma exigência à qualificação profissional e condição básica na inserção do mercado de trabalho, mas tal exigência minimiza as oportunidades educacionais como um direito de todos(as), haja vista a disseminação do sistema público do ensino através da escola não se estender em todo território brasileiro, mas restrito aos centros urbanos²⁰. Desta forma muitos não

¹³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm, acesso em 10.08.2107.

¹⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm, acesso: 11.08.2017.

¹⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso: 03.11.217.

¹⁶ Paulo Freire, *Pedagogia da autonomia: saberes necessários...*;

¹⁷ Paulo Freire, *Pedagogia da autonomia: saberes necessários...*; Paulo Freire, *Educação e Mudança* (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983).

¹⁸ Osmar Fávero, *A educação nas constituintes brasileiras 1824-1988...*

¹⁹ Osmar Fávero, *A educação nas constituintes brasileiras 1824-1988...*

²⁰ Demerval Saviani, *O legado Educacional do século XX no Brasil* (Campinas, São Paulo: Autores

acessavam o ensino escolar, sobretudo os residentes no campo, cuja perspectiva se impõe junto às mudanças socioeconômicas no contexto brasileiro desde os anos 30, implantadas no governo Getúlio Vargas nos centros urbanos²¹. A educação surge como um dos fatores determinantes na preparação e seleção da mão de obra sustentável ao crescimento industrial, muitos enfrentando demandas de qualificação educacional em níveis de alfabetização, além de outros enfrentarem a sua negação, tendo-se um quadro educacional brasileiro destinado a qualificação de poucos e negado a muitos.

A educação como qualificação para o mercado econômico se afirma com a elaboração e implantação das propostas educacionais prescritas nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nos 60 e 70 (Século XX), sendo ampliada na Constituinte de 1988 e, na atual, LDB nº 9.394/96. Estes textos reafirmam a educação como um direito de todos, ainda que haja nesta legalidade uma distância entre o texto educacional como um direito de fato - do acesso escolar por todos(as) - e, o texto jurídico de fato - da prescrição para todos(as). Claramente, percebe-se um distanciamento entre o direito educacional escolar prescrito de fato para todos(as) e o acesso à escola de fato para todos(as), pois aqueles que têm a oportunidade de acessarem a formação escolar básica, nem sempre continuam estudando, além daqueles que sequer acessam a formação básica.

Nesta realidade de afirmação e negação do direito educacional, como pensar o estudo do texto jurídico num contexto que silencia o direito escolar? Posto esta questão, surgem algumas inquietações substanciais nesta discussão, pois se a educação é um direito de todos(as) de que maneira a inserção do Direito na educação pode estar ao alcance de todos(as) na escola? Será que a escola pode inserir a leitura e a compreensão do texto jurídico em seus conteúdos? De que maneira os textos jurídicos dialogam com a educação? Em que sentido a sua leitura contribui na formação cidadã dos educandos(as)? Qual a importância de se estabelecer um diálogo entre as áreas do Direito e da Educação Escolar? Estas e, outras questões, se entrelaçam para se pensar uma educação jurídica real na formação cidadã dos profissionais da educação e dos educandos no espaço escolar, interconectada aos demais conteúdos escolares.

Entende-se que o estudante e, muitas pessoas na sociedade, enfrentam dificuldades para entender e interpretar os textos jurídicos devido a sua linguagem específica²², por isso muitos desconhecem seus direitos. Esta compreensão refere-se não apenas ao texto atual da constituição nacional, mas aos demais textos dela decorrentes, como as leis, decretos, sentença, conforme configuração da pirâmide de Kelsen²³ que hierarquiza os textos jurídicos. A pirâmide de Kelsen controla as regras de ordenamento jurídico com objetivo de adequá-las a lei máxima da federação brasileira a Constituição Federal, dela procedendo-se as emendas, leis complementares, leis ordinárias e medidas provisórias, decretos legislativos e atos infraconstitucionais a ela subordinados. A área do Direito dialoga com outros campos do saber para fundamentar o seu objeto de estudo e elaborar sua legislação jurídica, tendo-se, por exemplo, a psicologia jurídica, antropologia jurídica, sociologia jurídica, etc, que embasam seu conhecimento epistemológico. Nestes

Associados, 2004).

²¹ Ivani Caratina Arantes Fazenda. Educação no Brasil nos anos 60: o pacto do silêncio (Loyola: São Paulo, 1991).

²² Joseval Martins Viana, Manual de redação forense e prática jurídica (São Paulo:Método, 2010); Maria José Constantino Preti, Manual de linguagem jurídica. (São Paulo: Saraiva, 2009).

²³ Hans Kelsen, <http://www.contabeis.com.br/artigos/2690/a-piramide-de-kelsen-e-o-sistema-tributario-nacional/>. Acessado em 29.08.2017.

termos, por que não entender o Direito aplicado à Educação, ou mesmo, a Educação Jurídica no espaço escolar, na sala de aula, no discurso do educador, no livro didático, nas disciplinas, nos eventos escolares, nos grupos de estudos, projetos de pesquisa e extensão, jornais escolares, etc. Por que não considerar o intercâmbio de estudantes de Direito inseridos em projetos ou ações educativas desenvolvidas na escola com educandos(as)? Será isto inviável, impossível ou uma desconsideração política?

Nestes termos, entende-se que a educação deve ultrapassar os limites das discussões sobre a educação como um direito de todos(as), mas avançar nas propostas da inserção do saber do Direito no cotidiano escolar e no cotidiano das pessoas. Por isto, esta reflexão sobre a afirmação do Direito na área da Educação Escolar e sua inserção no conteúdo da formação cidadã de educadores(as) e educandos(as), entendendo-se esta formação como um campo do saber que fundamenta objetivos e metas da educação humana, pois um dos seus princípios básicos de humanização, conforme a Constituição de 1988 é a cidadania (Art. 1º, II). Numa compreensão simples do significado do termo cidadania no dicionário Lello&Lello²⁴ entende-se o exercício dos direitos e deveres do cidadão em termos civis, políticos e sociais numa dada sociedade. Uma ação educacional a se alcançar durante a formação de educandos(as) bem como dos educadores(as), pois estes à medida que educam “ensinam a si mesmo e aos outros”.²⁵

Uma ação de educar marcada pelo diálogo participativo em que educador-educandos criam possibilidades de produzirem sentidos sociais ao conteúdo escolar, oposto ao diálogo homogêneo justaposto à transmissão de informações acontecendo na relação linear entre educador-conteúdo-educando, contrariamente, um diálogo que nutre o respeito mútuo entre saberes multiculturais pertencente aos agentes envolvidos na ação de educar-se e educar o outro²⁶. Ação dialógica que sustenta a convivência de cada sujeito participante no espaço da sala de aula caracterizado pelas múltiplas diferenças culturais, assinalado por tensões de confronto de saberes enquanto se ensina e se aprende, mas atenuado na criação do respeito aos diferentes discursos em evolução no espaço escolar de alcance na convivência social²⁷.

Sociedade e Direito: Ordenamento jurídico na convivência social

O homem para viver em grupo necessita de se relacionar com seus membros para resolver problemas de sobrevivência e, em conjunto, (re)criar regras de ‘boa’ convivência e bem estar pessoal, coletivo e social, entendendo-se que os sujeitos ao (con)viverem coletivamente têm, por um lado, deveres na administração de regras para se relacionarem em concordância ou não com todos(as) e, por outro, têm obrigações em cumprir as regras da ‘boa’ convivência. Em coletividade definem estas normas, a fim de resolverem interesses e conflitos da vida quer em situações espontâneas mais simples em família, entre amigos, etc, quer em situações complexas ao envolver questões burocráticas que independem de decisões próprias. Nestes termos, há um grupo social mais elaborado denominado de sociedade conforme²⁸, um espaço onde sujeitos se organizam

²⁴ José Lello, Edgar Lello, Dicionário Prático Ilustrado (Lisboa-Portugal: Artes Gráficas, 1988).

²⁵ Paulo Freire, Pedagogia da Autonomia: saberes necessários...

²⁶ Paulo Freire, Pedagogia da esperança (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000).

²⁷ Paulo Freire, Pedagogia da esperança...

²⁸ Ralph Linton, O Homem: Uma Introdução à Antropologia (São Paulo: Martins. 1971), 107.

socialmente em ações de convivência, trabalho, produção com objetivos e metas definidas coletivamente em longo prazo, uma vez que a sociedade não para de se desenvolver técnico-cientificamente, por isso, exigindo a (re)elaboração de normas de condutas em dimensão coletiva.

Segundo o autor, as pessoas vivendo em sociedade não apagam a sua individualidade, pois cada membro se distingue um do(s) outro(s) biológica e psicologicamente, apresentando diferentes características socioculturais e comportamentais, mas em termos de condutas normativas sociais dependem uns dos outros para viverem na sociedade, sobretudo para enfrentarem as mudanças sociais (políticas, econômicas, tecnológicas, ambientais, religiosas, psicológicas, culturais, etc) refletidas na vida pessoal e na organização da sociedade. A organização da sociedade depende das áreas do saber para garantir a normatização da sua funcionalidade em termos dos deveres e dos direitos dos sujeitos quanto à participação social, sobretudo a área do Direito. Entendida como um ramo das ciências sociais que estuda o homem a relação homem-sociedade em seus fundamentos filosófico-epistemológicos, tendo-se nestes pressupostos um conjunto sistemático de princípios e regras de aplicação técnica em termos de leis que definem o ordenamento jurídico numa dada sociedade determinado na Ciência do Direito²⁹.

As normas e as regras são instrumentos jurídicos que garantem deveres e direitos dos cidadãos ao participarem de ações sociais institucionalizadas de forma individual e coletiva na sociedade. Os indivíduos no coletivo institucionalizado buscam objetivos afins em cooperação social mediada pela justiça aplicada a diversas áreas sociais, como a educação, política, economia, trabalho, ambiente, cultura, religião moral, linguagem³⁰, etc. O ordenamento jurídico disciplina regras e condutas de cooperação e convivência social para atenuar conflitos entre partes institucionais e subjetivas na sociedade, podendo agir como direito preventivo ao impedir o desconhecimento dessas regras nos conflitos comportamentais entre pessoas e instituições. Neste aspecto, o sentido do direito preventivo pode dialogar com a educação em suas práticas educativas dentro e fora da escola, sendo possível aos educandos conhecerem suas regras e leis, compreendendo esses textos e suas finalidades na formação escolar. Os saberes do Direito e da Educação dialogam no sentido de gerarem saberes “conceituais, atitudinais e procedimentais” da convivência humana sem omitir ou silenciar oportunidades de os educandos(as) conhecerem o sentido social e jurídico do seu texto, enquanto “orientação da conduta humana”³¹.

De acordo com Greco³² o homem para viver, primariamente em sociedade não precisa do Direito, pois antes de estar na sociedade institucional ele vive em sociedade com o outro, conseqüentemente não dependente do ordenamento jurídico, pois este não reflete interesses individuais, mas coletivos, os quais, muitas vezes, colidem com o individual. O Direito e o homem se influenciam mutuamente, aquele fazendo parte do processo de adaptação humana e, este, se moldando a obediência das normas impostas e institucionalizadas pelo Direito, tendo-se o homem produzindo e obedecendo a normas valorativas na sociedade fundamentais ao convívio humano-social. Pelo fato de o homem

²⁹ Miguel Reale, *Lições preliminares do Direito* (São Paulo: Saraiva, 2002).

³⁰ Paulo Paulo, *Introdução ao estudo do Direito* (São Paulo: Método, 2013).

³¹ Maria Nieves Álvarez, *Valores e temas transversais no currículo...*; Rogério Greco, *Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade* (São Paulo: Saraiva, 2012).

³² Rogério Greco, *Direitos humanos, sistema prisional e alternativas...*

ao viver em sociedade ser capaz de contribuir na elaboração das normas jurídicas, o Direito sofre influência do seu comportamento devido às constantes mudanças socioeconômicas ocorridas em diferentes contextos sociais e épocas históricas.

Se o homem ao viver em e na sociedade influencia o ordenamento jurídico vigente e, este, sendo influenciado pelas mudanças sociais, por que o saber do Direito não se torna acessível ao homem no ambiente escolar? O homem criança, adolescente e jovem na idade escolar (LDB/1996) tem o direito de não apenas influenciar a construção das normas jurídicas em diferentes contextos e épocas, mas o direito de acessar a compreensão do texto jurídico na formação escolar. O educando tem o direito de saber que o Direito não é considerado um instrumento de disciplinamento social, mas um mecanismo que proporciona o saber da justiça e da segurança social como um bem social, necessários a organização e funcionalidade da sociedade e da vivência coletiva. O educando tem o direito de conhecer os saberes que dizem respeito à área do Direito durante a sua formação no ambiente escolar, informando-se do seu teor jurídico, desenvolvendo uma consciência cidadã quanto aos seus direitos e deveres, a fim de participarem da sociedade em convivência consigo e com os outros.

O acesso aos saberes interdisciplinares -Educação e Direito- oportuniza ao educando desenvolver “o conhecimento de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética”, sobretudo de “inter-relação na inserção social”, agindo na busca de outros saberes no “exercício da cidadania” participativa³³, verificando-se que a capacidade cidadã dos educandos dialoga com a aquisição de diferentes saberes no contexto escolar. Neste sentido, é possível ao educando desenvolver o entendimento de sujeito atuante na sociedade em dimensão local - ao perceber-se um agente integrante na sociedade e agente transformador da realidade - e, global - percebendo ligações de sentido macrossocial entre estes saberes sustentáveis a convivência social. A aquisição dos saberes das diferentes áreas é uma busca permanente que se desenvolve num constante processo de descoberta, reflexão e superação não sendo possível existir o saber pronto e acabado, pois o homem sendo inacabado torna este saber, igualmente, inacabado.³⁴

O texto jurídico na escola: Formação cidadã dos educandos(as)

A formação educacional dos educandos(as) é influenciada por mudanças socioculturais determinantes na construção do saber das ciências humanas, cujas mudanças repercutem no comportamento social dos sujeitos na sociedade. Os saberes da Educação e do Direito dialogam na escola com função de orientar educandos(as) a enfrentarem as mudanças sociais normatizadas pelo ordenamento jurídico, estes sendo informados não apenas do seu direito em acessar a educação escolar, mas do seu direito em acessar o saber jurídico por meio dos seus diferentes textos, desenvolvendo uma cidadania jurídica participativa³⁵. No contexto de mudanças sociohistórica e político-econômica o termo cidadania recebe influências em diferentes contextos sociais e épocas históricas desde o mundo greco-romano ao advento da modernidade e pós-modernidade³⁶, sobretudo, atualmente quando se tratam do descumprimento dos direitos

³³ Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil (São Paulo: Saraiva, 1988).

³⁴ Paulo Freire, *Pedagogia da autonomia*...

³⁵ Rogério Greco, *Direitos humanos, sistema prisional*...

³⁶ Rogério Greco, *Direitos humanos, sistema prisional*...

universais básicos dos sujeitos sociais, surgindo desta negação as expressões populares de reivindicação nos diversos movimentos sociais.

Entende-se que as mudanças sociais perpassam os saberes pedagógicos porque estes trazem as fontes legítimas expressadas nos fazeres cotidianos das pessoas que geram conhecimentos produzidos no campo científico³⁷. Ao aproximar aspectos teóricos dos campos do saber jurídico e educacional discutidos por Greco³⁸ e Freire percebe-se que as mudanças sociais e os fazeres cotidianos são fontes que alimentam o reconhecimento normativo dos direitos humanos emanadas das expressividades e reivindicações populares. Uma cidadania inscrita nas histórias e experiências de vida que servem as pesquisas e estudos, mas consideradas como fontes silenciadas, mas estas experiências significam a participação social dos populares enquanto lugares de atuação e invenção das práticas sociais. Entendendo-se como uma cidadania ativa porque conhecem suas práticas, significando um fazer coletivo realizado por todos os cidadãos.³⁹

Estes saberes não estão impermeáveis nas práticas educacionais nem tampouco aos outros saberes científicos, a exemplo do campo do Direito, no entanto a falta de afirmação de sua expressividade social implica no silenciamento de suas vozes e apagamento dos seus saberes, por isso, uma cidadania passiva. A cidadania ativa é influenciada pelas mudanças sociais, alimentada com reivindicações populares ao buscarem e expressarem interesses de direitos básicos e válidos coletivamente. Quais sejam os sentidos verificam-se interconexões entre a cidadania ativa - surgida das lutas sociais - e a cidadania positivada - normatizada pelo ordenamento jurídico institucional influenciado pelo exercício social de ambas⁴⁰. No processo das mudanças sociohistórica e cultural tem-se uma sociedade conflitiva, pluralista, competitiva e desigual que define o sentido de cidadania ligado aos direitos humanos alimentado, sobretudo desde a declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789 no ordenamento jurídico francês⁴¹, demarcando direitos humanos não apenas exclusivos dos franceses, mas da existência de qualquer ser humano: igualdade, fraternidade e liberdade.

Estes direitos são válidos na vida contemporânea, principalmente o direito da igualdade, pois numa sociedade influenciada por constantes mudanças socioeconômicas provocam a exclusão educacional de muitas pessoas, isto sendo o direito de acessar os saberes veiculados na educação escolar⁴². A educação é um bem cultural negado a muitas pessoas na sociedade, pois estas sequer acessam o saber científico veiculado na escola básica, assim, enfrentando a exclusão informacional referenciada nas propostas curriculares escolares, igualmente ao tratar-se do acesso ao saber jurídico na escola. As políticas educacionais como a atual LDB mencionam o direito à educação no texto constitucional de 1988, no entanto a escola não garante acesso ao texto jurídico, minimizando o ensino dos saberes jurídicos. A educação por ser um direito fundamental para todos(as) funda-se no princípio da igualdade do acesso aos diversos saberes escolares, por isso os educandos(as) devem ter oportunidade de se informarem sobre seus direitos e deveres perante si, ao outro, ao Estado e a sociedade.

³⁷ Paulo Freire, *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários...*

³⁸ Rogério Greco, *Direitos humanos, sistema prisional...*; Paulo Freire, *Pedagogia da autonomia...*

³⁹ Paulo Freire, *Pedagogia do Oprimido* (Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987).

⁴⁰ Miguel Reale, *Lições preliminares do Direito...*

⁴¹ Rogério Greco, *Direitos humanos, sistema prisional e alternativas...*

⁴² Rosita Edler Carvalho, *Educação Inclusiva: com os pingos nos "is"...*

As políticas educacionais avançam no sentido de garantir aspirações educacionais aos indivíduos em função das mudanças sociais, ultrapassando a compreensão da educação existindo apenas como um direito de todos(as), portanto, uma educação que proporciona aos educandos(as) o sentido político-social e cultural das mudanças na vida cidadã no tempo da escolarização. A escola é um lugar onde todos(as) os profissionais devem dialogar com outros saberes, nela desenvolvendo projetos com a inclusão de saberes diferenciados, mas por que apenas os profissionais da educação devem ocupar o espaço escolar? Os demais profissionais e suas áreas de saber não podem contribuir com a formação escolar dos educandos(as)? Pelo fato de o saber escolar está se renovando frente às mudanças socioculturais, para a mesma deve convergir todos(as) os profissionais num planejamento multidisciplinar, nela existindo o advogado, o engenheiro, o médico, o odontólogo, o arquiteto, o enfermeiro, o nutricionista, etc, para os educandos(as) terem uma visão dos diferentes profissionais ainda na formação escolar.

Entende-se que, ainda que na escola estes profissionais não estejam presentes, seus saberes devem ser nela discutidos em eventos, minicursos, palestras, projetos de extensão e pesquisa, etc, junto às instituições do ensino superior de forma mais sistemática e permanente, corroborando metas da proposta governamental para o ensino integral nas escolas brasileiras. Perspectiva educacional pontuada na atual LDB/9.394/96 que determina o desenvolvimento da capacidade de aprender com ampliação do período de permanência na escola (Art. 34). Neste aspecto, a escola deve ampliar saberes direcionados a formação integral dos educandos e diversificar diferentes maneiras de aprendizagens, tendo em vista “o pleno desenvolvimento da pessoa (educando(a) - grifo nosso), seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, conforme texto da Constituição (Art.205).

Tendo-se um ensino fundado no exercício da cidadania, entendendo-se esta preparação cidadã no decorrer da formação escolar baseada nos princípios, não apenas da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, mas da “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, arte e o saber”, considerando o “pluralismo de ideias e de concepção pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino” inscritos nos incisos I, II e III do Art. 206 da atual constituição. O pluralismo de ideias orienta o planejamento de propostas direcionadas aos diversos saberes na escola, definindo um trabalho pedagógico multidisciplinar proveniente das diferentes áreas do saber, incluindo o saber jurídico na formação da cidadania. Estes textos da legislação jurídica e educacional dialogam em função de proporcionar a educadores e educandos o acesso dos diferentes saberes no contexto escolar, a exemplo dos textos jurídicos. O texto constitucional (Art. 227) enfatiza a formação cidadã “na criança, no adolescente e no jovem” nos aspectos do direito “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”, estes sendo resguardados de qualquer forma de “negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Nos trechos analisados retirados da LDB (1996) e da Constituinte (1988) verifica-se a formação cidadã integral em tempo escolar integral, destacando-se o acesso dos jovens a pluralidade dos saberes na sua formação cidadã escolar salvo de qualquer negligência, entendendo-se que na formação dos jovens não sejam silenciados ou negados os diversos saberes do campo científico e das diferentes profissões. Neste foco discursivo tem-se o projeto de Lei nº 6.954/2013 apresentado pelo deputado federal o Sr. Senador Romário de Souza Faria que pretende alterar a redação dos Arts. 32 e 36 da

LDB nº 9.394/1996, a fim de inserir novas disciplinas nos currículos do ensino fundamental II e médio. O referido projeto de Lei em seu Art.5º afirma à inclusão obrigatória a disciplina Constitucional, bem como todo o conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, observando a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Para o senador Romário Faria o objetivo do projeto do estudo e ensino da constituição na escola é expandir a noção cívica aos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadão e futuro eleitor, e em contrapartida, aprenderem sobre seus direitos e deveres. Afirma ainda que ao completar 16 anos o jovem brasileiro tem a faculdade de obtenção do título de eleitor, a fim de exercer seu direito de cidadão o de escolher seu representante político por meio do voto, tendo uma participação ativa nas práticas sociais da sociedade. Mas, para este exercício é necessário um conhecimento prévio de seus direitos e obrigações de cidadão através da compreensão do texto jurídico na escola, desta forma o estudante acessa as informações legais e compreende melhor sua participação política na sociedade.

Mediante o exposto, observa-se que o objeto de apreciação deste trabalho quanto ao texto jurídico na escola, tendo-se como base a exposição de trechos da LDB (1996) e da Constituição Federal (1988), além do Projeto de Lei nº 6.954/2013, mesmo de forma incipiente, tem-se a oportunidade de se discutir e refletir sobre a importância da sua aprovação e inserção no ensino fundamental II e médio. O referido projeto pretende incluir o estudo da Constituição Federal na escola, tendo como proposta a disciplina “Constitucional”, visando à formação cidadã dos estudantes. Propõe uma nova redação para o Art. 32, no § 5º da atual LDB, em vez do texto original: “O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado”. Para este artigo do referido projeto, tendo-se uma redação substituta ao enfatizar a disciplina Constitucional, lendo-se “O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, a *disciplina Constitucional*”⁴³, além de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069/1990(ECA), observada a produção e distribuição de material didático adequado. Observa-se que esta proposta legislativa interdisciplinar - Educação Escolar e Direito Constitucional - direciona temáticas emergentes na sociedade brasileira necessária a formação cidadã de educadores e educandos frente às mudanças sociais demandam a busca constante de atualização de diversos saberes.

Considerações finais

Com esta discussão entende-se que o texto jurídico deve ser inserido no ensino escolar, tomando-se como base trechos da atual LDB de 1996 e da Constituinte brasileira de 1988 acima discutidos, além do projeto de Lei de propositura do Senador Romário, cuja proposta tornando-se imprescindível à formação cidadã dos educadores, sobretudo de educandos(as) no ensino fundamental II e médio. Ainda considerando a pluralidade dos diversos saberes veiculados e discutidos na escola, advindos das diferentes áreas do campo do saber do saber científico, incluindo a Ciência do Direito. O jovem na contemporaneidade recebe influências das mudanças socioculturais refletidas diretamente na escola, esta por sua vez, enfrentam tais mudanças que impõem alterações curriculares em termos da ampliação, atualização e aprofundamento didático-pedagógico dos conteúdos escolares direcionados a formação dos sujeitos educativos.

⁴³ file:///C:/Users/Windows%207/Documents/ROMARIO.pdf. Acesso em 09.08.2017.

Considerando uma das mudanças impostas as propostas educacionais concebida pela escola e na legislação das políticas públicas educacionais o direito de os educandos(as) acessarem e compreenderem o texto jurídico ainda na sua formação escolar, ampliando sua compreensão da educação não apenas como um direito, mas tendo o direito de acessar o saber jurídico nos conteúdos escolares. A LDB/96 estabelece no Art. 1º que a “educação abrange *os processos formativos* que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, *nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais*”, verificando-se que a educação está além de um direito. A educação escolar é multidisciplinar por envolver diversos processos formativos desenvolvidos nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, sobretudo nas manifestações culturais dos diversos e diferentes saberes.

Referências

- Álvarez, Nieves Maria. Valores e temas transversais no currículo. Porto Alegre: Artmed. 2002.
- Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva. 1988.
- Brasil. Parâmetros Curriculares Nacionais. Brasília: MEC. 1998.
- Candau, Vera Maria. Sociedade, Educação e Cultura(s): Questões e propostas. Petrópolis. Rio de Janeiro: 2002.
- Carvalho, Rosita Edler. Educação Inclusiva: com os pingos nos “is”. Porto Alegre: Mediação. 2004.
- Chevallard, Yves. La Transposition Didactique: Du Savoir Savant au Savoir Ensigné. Grenoble, la pensée sauvage. 1991.
- Fávero, Osmar. (Org.). A educação nas constituintes brasileiras 1824-1988. Autores Associados. 2001.
- Fazenda, Ivani Catarina Arantes. Educação no Brasil nos anos 60: o pacto do silêncio. Ed. Loyola. São Paulo. 2001.
- Freire, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra. 1996.
- Freire, Paulo. Educação e Mudança. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1983.
- Freire Paulo. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.
- Freire Paulo. Pedagogia da esperança. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2000.
- José Lello, Edgar Lello. Dicionário Prático Ilustrado. Lisboa-Portugal: Artes Gráficas. 1988.
- Graneris, Giuseppe. La filosofía del derecho a través de su historia y de sus problemas. Santiago: Editorial Jurídica de Chile. 1979.

Greco, Rogério. Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade. São Paulo: Saraiva. 2012.

Kelsen, Hans. <http://www.contabeis.com.br/artigos/2690/a-piramide-de-kelsen-e-o-sistema-tributario-nacional/>. Acessado em 29.08.2017.

Linton, Ralph. O Homem: Uma Introdução à Antropologia. Tradução: Lavínia Vilela. 8ª ed. São Paulo: Martins. 1971.

Nader, Paulo. Introdução ao estudo do Direito. 35ª ed. São Paulo: Método. 2013.

Preti, Maria José Constantino. Manual de linguagem jurídica. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva. 2009.

Reale, Miguel. Lições preliminares do Direito. São Paulo: Saraiva. 2002.

Saviani, Demerval. O legado Educacional do século XX no Brasil. Campinas, São Paulo: Autores Associados. 2004.

Viana, Joseval Martins. Manual de redação forense e prática jurídica. 6ª ed. São Paulo: Método. 2010.

JurisWay. Qual é o papel do Direito dentro da sociedade? Disponível em: <<http://www.jurisway.org.br/v2/pergunta.asp?idmodelo=6470>> Acesso em: 12 de março de 2016.

Para Citar este Artigo:

Santiago, Zélia Maria de Arruda y Santiago, Micaela de Arruda. Formação escolar dos educandos brasileiros: do direito à educação ou da inserção do direito na educação? Rev. Incl. Vol. 5. Num. 1, Enero-Marzo (2018), ISSN 0719-4706, pp. 82-95.

221 B
WEB SCIENCES

CUADERNOS DE SOFÍA
EDITORIAL

Las opiniones, análisis y conclusiones del autor son de su responsabilidad y no necesariamente reflejan el pensamiento de la **Revista Inclusiones**.

La reproducción parcial y/o total de este artículo debe hacerse con permiso de **Revista Inclusiones**.